



REGIMENTO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DO DIRETOR E DO VICE-DIRETOR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS - FCA, PARA O MANDATO REFERENTE AO PERÍODO DE 2011-2014.

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

Da Comissão Eleitoral

Art. 1º A presente eleição à comunidade universitária da Faculdade de Ciências Agrárias - FCA, conforme decisão da Congregação, em sua 20ª sessão ordinária do ano de 2010, será coordenada pela Comissão Eleitoral designada por portaria específica.

§ 1º A Comissão Eleitoral de que trata o *caput* deste artigo é composta pelos docentes José Barbosa dos Santos, Marcelo Luiz de Laia e Karina Guimarães Ribeiro.

§ 2º A Comissão Eleitoral terá o apoio de um(a) secretário(a) ligado(a) à FCA.

Art. 2º Compete à Comissão Eleitoral:

- I – elaborar a proposta de regimento para eleição do diretor e vice da FCA;
- II – coordenar o processo eleitoral;
- III – divulgar as normas contendo as instruções sobre os procedimentos para a presente eleição;
- IV – lavrar atas de suas reuniões;
- V – homologar as inscrições dos candidatos;
- VI – providenciar o material necessário à eleição;
- VII - estabelecer o posto de votação, solicitando aos seus responsáveis a convocação dos membros da mesa receptora e apuradora;
- VIII – nomear e instruir a mesa receptora e apuradora para o posto de votação, supervisionando-lhes as atividades;
- IX- nomear e instruir a comissão apuradora;
- X - solicitar aos inscritos a indicação de fiscais para a presente eleição;
- XI – credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- XII – tornar público os resultados da eleição e enviá-los à Congregação da FCA, juntamente com a ata do processo;
- XIII- julgar os recursos no âmbito de sua competência.



SEÇÃO II

Dos Votantes

Art. 3º São votantes:

I – Poderão votar, de acordo com o § 4º, do Artigo 1º, do Decreto No. 1.916, de 23 de maio de 1996, os membros da comunidade universitária lotados nos departamentos da FCA, quais sejam, os docentes e técnicos administrativos em efetivo exercício, do quadro permanente de pessoal, discentes de Graduação dos cursos de Agronomia, Engenharia Florestal e Zootecnia e de Pós-Graduação dos Programas em Produção Vegetal, Zootecnia e Ciência Florestal.

§ 1º Define-se como **efetivo exercício** o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança, conforme definido no art. 15 da Lei nº 8.112/90 (RJU), incluídos os afastamentos temporários previstos nos Art. 87, 97 e 102 da mesma Lei, e Art. 47 do anexo ao Decreto nº 94.664/87 (PUCRCE), entre outras: férias; afastamento para estudos no ou fora do país; licenças gestante ou paternidade, para tratamento de saúde e para capacitação; para o desempenho de mandato eletivo; exercício de cargo em comissão, ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal.

§ 2º Não terão direito a votar aqueles alunos da graduação ou da pós-graduação com trancamento total de matrícula ou que não tenham se matriculado no 2º semestre letivo de 2010.

§ 3º A lista de votantes será elaborada com base nos dados obtidos sobre a situação de cada membro dos corpos discente, docente e técnico-administrativo em 13 de outubro de 2010.

SEÇÃO III

Do Calendário

Art. 4º O calendário da eleição de Diretor e Vice-Diretor da FCA, ano 2010, é o seguinte:

Período para a inscrição de chapas	21 a 24 de setembro de 2010	Das 8 horas às 17 horas
Prazo para recursos sobre as inscrições	27 e 28 de setembro de 2010	Das 8 horas às 17 horas
Eleição	18 de outubro de 2010	Das 8 horas às 17 horas
Apuração	18 de outubro de 2010	A partir das 17 horas
Prazo para recursos sobre o resultado da eleição	19 e 20 de outubro de 2010	Das 8 horas às 17 horas
Encaminhamento do resultado à Congregação da FCA	21 de outubro de 2010	-----

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.



SEÇÃO IV

Dos Candidatos

Art. 5º Poderão participar como candidatos ao cargo de Diretor e Vice-Diretor da FCA, no processo eleitoral em curso, os docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior da UFVJM, em efetivo exercício ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado 4, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado. De acordo com § 1º do Art. 1º do Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996. (Redação dada pelo Decreto nº 6.264 de 2007).

SEÇÃO V

Das Inscrições

Art. 6º Só serão aceitas inscrições de candidaturas formando Chapas Vinculadas (Diretor e Vice-Diretor) e efetivadas, dentro do prazo acima estabelecido, junto à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único: Os candidatos deverão fazer sua inscrição em formulário próprio (anexo) e entregá-lo na Secretaria da Direção da FCA, no Prédio Administração I, no Campus JK ao secretário que deverá conferi-lo e protocolá-lo.

Art. 7º Os nomes dos candidatos serão lançados nas cédulas eleitorais segundo a ordem de inscrição.

Art. 8º Poderão, os candidatos inscritos, a qualquer tempo, antes da votação, requerer, em petição, o cancelamento de sua inscrição.

Art. 9º Havendo desistência de candidatos, após o término das inscrições, serão considerados nulos os votos que lhe forem dados.

SEÇÃO VI

Da Campanha dos Candidatos

Art. 10º As campanhas das chapas inscritas devem ser pautadas pelos princípios éticos e de decoro acadêmico.

Art. 11º A propaganda será realizada sob a responsabilidade dos mesmos e se assentará no princípio da liberdade de expressão plena, defesa do patrimônio público e igualdade de oportunidade aos candidatos.



Parágrafo único – As despesas decorrentes da campanha, quando houver, ocorrerão por conta dos candidatos, sendo vedado o uso do erário.

SEÇÃO VII

Do Posto De Votação

Art. 12º A votação ocorrerá no saguão térreo do Pavilhão de Aulas, no Campus JK.

SEÇÃO VIII

Da Mesa Receptora e Apuradora

Art. 13º No posto de votação será instalada uma mesa receptora e apuradora constituída por um presidente; um secretário; dois mesários, identificados como primeiro e segundo; e dois suplentes, identificados como primeiro e segundo.

§ 1º Caberá à Comissão Eleitoral nomear todos os membros da mesa receptora e apuradora.

§ 2º Compete à mesa receptora e apuradora:

- I - conferir a identificação dos votantes aptos, colhendo sua assinatura e indicando-lhes a urna de votação;
- II - adotar, no âmbito do posto de votação, as providências necessárias para a realização da eleição;
- III - zelar pelo bom andamento dos trabalhos;
- IV - zelar por todo material utilizado nas eleições até a sua devolução à Comissão Eleitoral;
- V - executar o processo de apuração no local designado, logo em seguida ao encerramento dos trabalhos da mesa receptora de votos, após determinação da Presidência da Comissão Eleitoral.

§ 3º Compete ao Presidente da Mesa Receptora e apuradora:

- I - cumprir as determinações da Comissão Eleitoral;
- II - dirigir os trabalhos;
- III - rubricar as cédulas, juntamente com pelo menos um (01) dos outros membros da mesa receptora;
- IV - encaminhar os eleitores para depositar o voto na urna;
- V - manter a ordem e o ritmo dos trabalhos na mesa receptora de votos;



VI - dirimir as dúvidas que ocorram;

VII - comunicar à Presidência da Comissão Eleitoral as ocorrências que interferirem na normalidade do processo de eleição.

§ 4º Compete ao Secretário:

I - cumprir as determinações do Presidente, substituindo-o em sua falta ou impedimento ocasional;

II - lavrar a ata de votação constando todas as possíveis ocorrências registradas ao longo dos trabalhos, bem como todas as alterações (ausências, impedimentos e substituições) ocorridas na mesa receptora.

§ 5º Compete ao Primeiro Mesário:

I - cumprir as determinações do presidente;

II - substituir o secretário em sua falta ou impedimento ocasional.

§ 6º Compete ao Segundo Mesário:

I - cumprir as determinações do presidente;

II - substituir o primeiro mesário em sua falta ou impedimento ocasional.

§ 7º Compete aos suplentes substituir qualquer membro da mesa receptora e apuradora que não se apresentar para os trabalhos no horário determinado, observadas a escala de substituições determinada nos artigos anteriores e a precedência do primeiro suplente em relação ao segundo.

Art. 14º A mesa receptora e apuradora só poderá funcionar com a presença de, pelo menos, três (03) de seus membros.

SEÇÃO IX

Do Material De Votação

Art. 15º A Comissão Eleitoral providenciará à mesa receptora e apuradora:

I - relação oficial dos eleitores;

II - uma urna vazia;

III - cédulas oficiais;

IV - canetas e papel necessários aos trabalhos;



V - formulários de atas de eleição e de apuração (esta última acompanhada de mapa de apuração para contabilização dos votos por segmento);

VI - números dos telefones de contato dos membros da Comissão Eleitoral;

VII - material necessário para lacrar a urna;

VIII - cabina de votação.

§ 1º As cédulas serão identificadas para docentes, técnico-administrativos e discentes (modelo anexo).

§ 2º As cédulas trarão, na parte superior, instruções para a votação e, na parte inferior, os nomes dos candidatos, por ordem de inscrição, precedidos de um quadrado em branco.

§ 3º Todo material ficará sob a guarda e responsabilidade do presidente da mesa receptora e apuradora.

CAPÍTULO II

Do Processo Eleitoral

SEÇÃO I

Da Votação

Art. 16 - A votação ocorrerá no dia 18 de outubro de 2010 das 08 às 17 horas, no saguão do Pavilhão de Aulas, Campus JK.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese haverá redução ou prorrogação do horário de encerramento da votação.

Art. 17 – Observar-se-á na votação o seguinte:

I – se o nome do votante consta da lista de votação:

- a) em caso afirmativo, o votante apresentará à mesa receptora e apuradora um documento de identificação com foto;
- b) em caso negativo, o votante apresentará à mesa receptora e apuradora um documento de identificação com foto e depositará o voto em envelope identificado, sendo que a comissão



procederá a verificação até o início da apuração. Confirmado como votante, o voto será depositado na urna, em sigilo.

II - o votante portando a cédula passará, então, à cabina, votará, dobrará e depositará na urna à vista dos integrantes da mesa receptora e apuradora.

Parágrafo único - Em caso de rasura da cédula, o votante terá direito a uma nova cédula, mediante anulação da primeira pela mesa receptora e apuradora, desde que a rasura não impeça o fiel reconhecimento da cédula como sendo oficial.

Art. 19 - Além da comissão eleitoral, somente poderão permanecer no recinto da mesa receptora e apuradora seus membros, um fiscal de cada candidato e, durante o tempo necessário à votação, o votante.

Art. 20 - Nenhuma autoridade estranha à mesa receptora e apuradora, salvo a Comissão Eleitoral, poderá, sob pretexto algum, intervir em seu funcionamento.

Art. 21 - Terminada a votação e declarado seu encerramento, o Presidente da mesa receptora e apuradora adotará as seguintes providências:

- I. inutilizará, nas listas de votação, os espaços não utilizados pelos votantes;
- II. lacrará, se necessário, a urna de votação, na presença dos membros da mesa receptora e dos fiscais, rubricando o lacre com os demais presentes;
- III. mandará lavrar, pelo secretário, a ata de eleição, fazendo constar o número de votantes e preenchendo todas as demais informações solicitadas;
- IV. assinará a ata com os demais membros da mesa receptora e a guardará em envelope próprio devidamente lacrado e rubricado que deverá acompanhar a urna;
- V. encaminhará a urna e demais documentos à mesa apuradora.

SEÇÃO II

Da Fiscalização

Art. 22 - Cada candidato inscrito no processo eleitoral poderá indicar fiscais para acompanharem os trabalhos da mesa receptora e apuradora de votos.

§ 1º A indicação dos fiscais deverá ser feita junto à Comissão Eleitoral.

§ 2º A Comissão Eleitoral credenciará os fiscais indicados, disponibilizando suas credenciais aos candidatos inscritos.

§ 3º A escolha de fiscais não poderá recair sobre quem já faça parte de mesa receptora e apuradora.

§ 4º O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao presidente da mesa receptora e apuradora sua credencial expedida pela Comissão Eleitoral.



§ 5º Na mesa receptora de votos não poderá haver mais de um fiscal de um mesmo candidato atuando simultaneamente.

SEÇÃO III

Da Apuração Dos Votos

Art. 23 - A mesa receptora e apuradora executará o processo de apuração a partir das 17 horas do dia 18 de outubro de 2010, se estendendo até o término da contagem dos votos.

Art. 24 - O voto será considerado nulo pela mesa apuradora nos seguintes casos:

- I - na hipótese de a cédula não corresponder às formalidades de que trata esta Resolução;
- II - na falta das rubricas de pelo menos 2 (dois) membros da mesa receptora de votos;
- III - em caso de identificação do eleitor;
- IV - em caso de voto em mais de uma chapa;
- V - quando constarem na cédula eleitoral mensagens ou quaisquer impressões visíveis;
- VI - se assinalado fora do quadrado em branco.

Art. 25 - Computados os votos, será apurado a o coeficiente eleitoral de cada chapa, considerando-se a paridade entre as classes, docente, discente e técnico-administrativo, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\% \text{ de votos da chapa } i = \left[\left(\frac{NVDOi}{NTVDO} \right) + \left(\frac{NVTAi}{NTVTA} \right) + \left(\frac{NVDIi}{NTVDI} \right) \right] * 100/3$$

em que:

NVDOi = Número de votos docentes na chapa i;

NTVDO = Número total de votos docentes;

NVTAi = Número de votos técnico-administrativos na chapa i;

NTVTA = Número total de votos técnico-administrativos;

NVDIi = Número de votos discentes na chapa i;

NTVDI = Número total de votos discentes.



§ 1º – A mesma fórmula será utilizada para o cálculo dos votos brancos e nulos, a saber:

$$\% \text{ devotos brancos} = \left[\left(\frac{NVDOb}{NTVDO} \right) + \left(\frac{NVTAb}{NTVTA} \right) + \left(\frac{NVDIb}{NTVDI} \right) \right] * 100/3$$

em que:

NVDOb = Número de votos brancos docentes;

NVTAb = Número de votos brancos técnicos-administrativos;

NVDIb = Número de votos brancos discentes.

$$\% \text{ devotos nulos} = \left[\left(\frac{NVDOn}{NTVDO} \right) + \left(\frac{NVTAn}{NTVTA} \right) + \left(\frac{NVDIn}{NTVDI} \right) \right] * 100/3$$

em que:

NVDOn = Número de votos nulos docentes;

NVTAn = Número de votos nulos técnicos-administrativos;

NVDIn = Número de votos nulos discentes.

§ 2º – Será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior percentual de votos, sendo vedada a realização de segundo turno.

Art. 26 - Encerrado o processo de apuração, a Comissão Eleitoral, tendo recebido toda a documentação da mesa apuradora, publicará e encaminhará o resultado da eleição à Congregação da FCA.

Parágrafo Único – Havendo recurso(s), a divulgação ocorrerá após o julgamento do(s) mesmo(s).

CAPÍTULO III

Das Disposições Gerais

Art. 27 - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observados, no que couberem, os dispostos no Estatuto e no Regimento da UFVJM e na decisão do Conselho Universitário.



Art. 27 – Este regimento entra em vigor após aprovação da Congregação da FCA.

Diamantina, 17 de setembro de 2010

Reginaldo Lamberti Napoleão
Presidente da Congregação

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA AO PROCESSO ELEITORAL PARA A
ESCOLHA DO DIRETOR E DO VICE-DIRETOR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS
AGRÁRIAS - FCA, PARA O MANDATO REFERENTE AO PERÍODO DE 2011-2014**

Nome do candidato a Diretor: _____

Departamento: _____

Titulação: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Nome do Candidato a Vice-Diretor: _____

Departamento: _____

Titulação: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Em, _____ de setembro de 2010

Assinatura do candidato a Diretor

Assinatura do candidato a Vice-Diretor

Inscrição recebida por: _____

Protocolo de recebimento de inscrição da chapa acima discriminada.

Eu, _____, declaro para os devidos fins
que recebi o formulário de inscrição dos candidatos
_____, candidato a Diretor, e
_____, candidato a vice-diretor ao
processo eleitoral para a escolha do diretor e do vice-diretor da Faculdade de Ciências
Agrárias - FCA, para o mandato referente ao período de 2011-2014. Campus JK, _____ de
setembro de 2010.

(assinatura do secretário da FCA)